NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 02/Jun

cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2791/2022

Prazos de desincompatibilização de dirigente sindical e servidor

Se encerra, nesta quinta-feira (2), o prazo final de 4 meses antes das eleições de outubro para que o dirigente sindical que pretende disputar o pleito de 2022 se afaste da direção da entidade e não se torne inelegível.

Essa regra é a chamada desincompatibilização, período no qual o representante dos trabalhadores deve estar de licença do mandato sindical para disputar mandato eletivo de presidente da República, governador de estado, senador e deputado federal, estadual ou distrital (DF).

Importante esclarecer que o afastamento do dirigente sindical é temporário e não implica renúncia, apenas licença durante o período de desincompatibilização, podendo reassumir o posto na entidade sindical tão loco termine o pleito, tendo ou não sido eleito para mandato eletivo público.

Servidor público

Do mesmo modo, esclarecemos que o servidor público que deseja se lançar candidato nessas eleições precisa se desincompatibilizar do cargo ou função pública até dia 2 de julho.

A desincompatibilização representa o afastamento obrigatório de cargo público e é requisito legal para que os agentes da Administração direta e indireta possam se tornar elegíveis. A medida busca assegurar a igualdade dos candidatos na disputa.

Essa licença para atividade política é remunerada. Tem o condão de permitir que o agente se afaste do cargo provisoriamente (para que atenda à regra da desincompatibilização), fazendo jus à remuneração durante o período de ausência.

Desse modo, o DIAP chama atenção para o cumprimento do prazo de desincompatibilização do dirigente sindical que termina nesta quinta-feira, de modo a evitar questionamentos ou até mesmo impugnação da pré-candidatura, com pedido de inelegibilidade.

Para colaborar, o DIAP elaborou 2 modelos de pedido de desincompatibilização que podem ser utilizados pelo dirigente sindical. Basta adequação do pedido com as informações pessoais de quem irá pedir desincompatibilização para disputar as eleições.

DECLARAÇÃO

A/o (nome da entidade), por intermédio deste (coordenador, diretor, etc) abaixo-assinado, DECLARA que o (diretor, coordenador e nome do dirigente sindical que vai disputar a eleição em 2022), portador da cédula de identidade nº..... e Título de Eleitor nº....., Zona Eleitoral ....., Seção ...., solicitou desincompatibilização/afastamento do seu cargo nesta entidade, a partir de 2 de junho de 2022, para efeito do cumprimento da alínea "g", do inciso II, do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90, de 18 de maio de 1990.

O pedido de desincompatibilização não implica renúncia ao mandato, mas mera licença da direção sindical para efeito de cumprimento da Lei de Inelegibilidade, devendo retornar ao cargo após o primeiro turno da eleição de 2022.

Por ser verdade, firmo o presente.

Ofício nº .../2022

(Cidade tal), 2 de junho de 2022.

A Sua Excelência a/o Senhor (a)

Desembargador (a) (nome)

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Xª Região

(Cidade tal)

Assunto: comunicação de licença de mandato classista, tendo em vista a necessidade de desincompatibilização para participar da eleição de 2022.

Senhor (a) Presidente,

O/a Sindicato, federação, confederação, associação .... vem comunicar a Vossa Excelência o pedido de licença e a consequente suspensão do desempenho de mandato Classista do (nome do dirigente sindical e cargo na entidade sindical) a partir do dia 2 de junho de 2022, tendo em vista a necessidade de desincompatibilização prevista na Lei Complementar nº 64/1990 e em cumprimento a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 18.019/1992, que reratificou as Resoluções 17.964 e 17.966.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Fonte: DIAP

Proposta concede adicional de periculosidade de 30% para porteiros

Para autor do projeto, atividade expõe o profissional a risco

Túlio Gadelha: “Porteiros não são compensados pelos riscos”

O Projeto de Lei 1142/22 determina o pagamento de adicional de periculosidade para porteiros, no valor de 30% sobre o salário. O texto está em análise na Câmara dos Deputados. Atualmente, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) já prevê o adicional de periculosidade quando há risco acentuado em virtude de exposição permanente a inflamáveis, explosivos ou energia elétrica ou de roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

“As mudanças ocorridas no ambiente de trabalho dos porteiros não se refletiram na legislação de proteção ou compensação de riscos inerentes à atividade”, disse o autor da proposta, deputado Túlio Gadêlha (Rede-PE). “Diariamente são veiculados casos de assaltos em edifícios, inclusive com utilização de armas de fogo”, continuou.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Reportagem – Ralph Machado

Edição – Rachel Librelon

Paulo Sérgio/Câmara dos Deputados

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Projeto cria programa habitacional para profissionais da segurança privada

A subvenção não poderá ser usada para reforma de imóvel ou aquisição de terra nua dissociada da construção em prazo superior a dois anos

Capitão Alberto Neto: profissionais da segurança privada também correm riscos

O Projeto de Lei 995/22 institui o Programa Habite Vigilante, voltado à compra da casa própria pelos profissionais da segurança privada, com financiamentos subvencionados pelo Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP). O texto tramita na Câmara dos Deputados.

Segundo o autor da proposta, deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM), ela é inspirada no recém-criado Programa Habite Seguro, voltado para os agentes da segurança pública. Este programa foi aprovado pelo Congresso Nacional e transformado na Lei 14.312/22.

"Cabe lembrar que os profissionais da segurança privada também correm graves riscos a suas integridades físicas e, até mesmo, risco de morte em razão da sua atividade laboral, estando a merecer igual apoio", disse o deputado.

Gestão

Pela proposta de Alberto Neto, o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Privada (Programa Habite Vigilante) proporcionará condições específicas para acesso à moradia própria e integrará, no que couber, o Casa Verde e Amarela, principal programa habitacional do governo.

A gestão do Programa Habite Vigilante ficará a cargo do Ministério da Justiça. A Caixa Econômica Federal será responsável pela gestão operacional e dos recursos orçamentários destinados à concessão da subvenção econômica.

Outros bancos oficiais poderão conceder crédito imobiliário dentro do programa, a partir de habilitação da Caixa.

Subvenção

O projeto prevê que as condições para obtenção dos financiamentos, como prazos, limites de renda e outras regras, serão definidas em decreto. Em relação à subvenção econômica, o texto estabelece que ela subsidiará parte do valor do imóvel e da tarifa para contratação dos financiamentos.

O valor da subvenção dependerá da remuneração do vigilante e o valor do imóvel. Ela não poderá ser usada para reforma de imóvel ou aquisição de terra nua dissociada da construção em prazo superior a dois anos.

Tramitação

O projeto será analisado em caráter conclusivo pelas comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Reportagem – Janary Júnior

Edição – Natalia Doederlein

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Justiça condena Banco do Brasil por coagir empregados a desistir de ações trabalhistas

Funcionários eram ameaçados com demissão ou perda de cargo de comissão. Ação foi movida pelo MPT no Distrito Federal

Ministério Público acredita que decisão da Justiça poderá inibir novas infrações

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenou o Banco do Brasil a pagar indenização por dano moral coletivo. De acordo com o Ministério Público do Trabalho (MPT) no Distrito Federal, o BB coagia empregados para desistir de abrir ações trabalhistas ou tendo o sindicato da categoria como substituto processual. E a ameaçava com demissão ou "descomissionamento".

O TST atendeu a um recurso do MPT, depois de a 12ª Vara do Trabalho considerar indevido o pagamento. Segundo o relator, ministro Hugo Carlos Scheuermann, "a conduta empresarial de coagir seus empregados a fim de que não ingressem com ações trabalhistas, nem mesmo por meio de seus sindicatos, não atinge apenas a esfera individual dos trabalhadores diretamente afetados, causando também intolerável desrespeito à liberdade de ação e de associação dos trabalhadores".

Caráter pedagógico

O procurador Joaquim Rodrigues Nascimento, que ajuizou ação civil pública, destacou a importância da decisão. Além da reparação, afirmou, "ainda mais relevante é o caráter preventivo-pedagógico da indenização por dano imaterial". Ele acredita que isso poderá coibir novas infrações.

O agravo interposto pelo Banco do Brasil foi negado pelos ministros do TST. Para o relator, a decisão previne eventual repetição "da prática de ofensa a direito material e, possivelmente, de um dano". Em 2021, segundo as estatísticas da Justiça do Trabalho, o banco ficou em segundo lugar entre as empresas com mais processos no TST (7.009), perdendo apenas para a Petrobras (7.974), um pouco acima de Bradesco (6.675), Correios (6.487) e Caixa Econômica Federal (6.435).

FONTE: REDE BRASIL ATUAL

Posto vai indenizar frentista que sofreu cinco assaltos no serviço

A atividade representa risco habitual e acima da normalidade

Ministro Alexandre Ramos

Um frentista do Posto Alvorada, de Campanha (MG), receberá R$ 10 mil de indenização em decorrência de cinco assaltos sofridos durante o contrato de emprego. Para a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a atividade de frentista está sujeita a mais riscos, em comparação com outros profissionais, e, nessa circunstância, a responsabilização do posto de gasolina independe de prova de dano ou culpa pelo evento danoso.

Cinco assaltos

O frentista narrou, na ação, que seu contrato de trabalho com o Posto Alvorada teve duração de 4/12/2013 a 27/02/2021, quando fora dispensado sem justa causa. Entre os pedidos formulados estava o recebimento de indenização por danos morais, em razão de cinco assaltos sofridos nesse período.

Segundo ele, nessas ocasiões, ele foi rendido por assaltantes encapuzados, portando armas de fogo, e os assaltos duravam cerca de dez minutos. Argumentou, ainda, que a empresa agira com negligência, por não contratar serviço de vigilância para o estabelecimento, transferindo para ele parte do risco do próprio negócio.

Crescente violência

O juízo da Vara do Trabalho de Três Corações concluiu que eram verdadeiras as alegações do frentista, diante do não comparecimento do representante do posto à audiência inicial, e condenou a empresa ao pagamento de indenização no valor de R$ 10 mil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), contudo, reformou essa decisão, por entender que não era razoável atribuir aos empregadores a culpa por assaltos a postos de gasolinas ou a outros estabelecimentos que não fossem instituições bancárias, tendo em vista o contexto socioeconômico do país, de crescente pobreza e violência.

O TRT ainda observou que não havia prova, no processo, de que a empresa tivesse concorrido ou atuado de forma negligente com relação aos assaltos, e que não haviam sido juntados os respectivos boletins de ocorrência.

Responsabilidade objetiva

O ministro Alexandre Ramos, ao analisar o recurso de revista do frentista na Quarta Turma, explicou que o TST tem se posicionado no sentido de considerar que o frentista de posto de gasolina está sujeito a risco habitual e acima da normalidade, em comparação com trabalhadores que exercem outras atividades. Nessas condições, deve ser aplicada a teoria da responsabilidade civil objetiva, que independe da comprovação de dano ou culpa do empregador pelo evento danoso.

Isso significa dizer que, embora a empresa não seja responsável pelos assaltos ou tenha contribuído de alguma forma para que eles ocorressem, tem a obrigação de reparar o dano sofrido pelo trabalhador.

A decisão foi unânime.

(LF/CF) Processo: RR-10292-50.2021.5.03.0147

FONTE: TST

STF inicia julgamento sobre norma coletiva que restringe direitos trabalhistas

O Supremo Tribunal Federal iniciou nesta quarta-feira (1º/6) o julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral 1.121.633, que discute a validade de norma coletiva que suprimiu direitos relativos ao tempo gasto pelo trabalhador em seu deslocamento entre casa e local de trabalho (horas in itinere). Esse julgamento também decidirá se há a prevalência do negociado sobre o legislado

Julgamento deve definir se o pactuado entre sindicato e patrões prevalece sobre a lei

A ação foi proposta pela Mineração Serra Grande S.A., que questiona acórdão do Tribunal Superior do Trabalho que manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (GO) que anulou a aplicação de norma coletiva de trabalho que afastava o pagamento de horas de trajeto (in itinere) pelo tempo de ida ou de retorno do trabalho com veículo fornecido pela empresa. A Serra Grande alega que está localizada a apenas 3,5 quilômetros da zona urbana, o que possibilitaria que o trajeto fosse realizado a pé ou por outros meios de transporte.

A mineradora defende a manutenção do que foi pactuado em negociação com os trabalhadores e sustenta violação ao princípio da prevalência da negociação coletiva, contido no artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal,

bem como ao da segurança jurídica, tendo em vista o possível temor dos empregados de firmar acordos diante do risco de terem sua validade negada pelo Poder Judiciário.

Em junho de 2019, foi reconhecida a repercussão geral do tema, em razão da "inegável relevância do ponto de vista social, econômico ou jurídico". De acordo com o relator, ministro Gilmar Mendes, "a questão tem gerado insegurança sobre a validade e o alcance do pactuado em convenções e acordos coletivos em face das normas previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas. Por essas razões, reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional".

Na sessão desta quarta, 13 dos 19 amicus curiae admitidos no processo realizaram suas sustentações orais. As entidades patronais defenderam a procedência da ação pela manutenção da segurança jurídica das negociações trabalhistas, bem como a defesa da autonomia negocial coletiva, já que, ao abrir mão de direitos nas negociações, os trabalhadores são compensados com benefícios. Já as entidades obreiras pediram pela improcedência, ressaltando que não há paridade de forças entre patrões e empregados e que a naturalização da supressão de direitos em razão de benefícios é um retrocesso social, bem como que a Justiça do Trabalho não invalida cláusulas de "forma aleatória".

Após as sustentações, o procurador-geral da República, Augusto Aras, posicionou-se pelo provimento da ação. Segundo Aras, respeitar o pactuado em negociação coletiva garante segurança jurídica na área trabalhista. Contudo, o PGR destacou que direitos previstos na Constituição não podem ser reduzidos.

"À exceção dos direitos trabalhistas, absolutamente indisponíveis, assegurados por normas constitucionais, como as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho, as convenções e normas coletivas do trabalho podem admitir redução ou supressão de direitos, conforme princípio da autonomia privada negocial", opinou Aras.

A sessão terá seguimento nesta quinta-feira (2/6) com os votos dos ministros.

Julgamento anterior

Antes de iniciar a apreciação do ARE 1.121.633, o ministros finalizaram o julgamento da ADPF 381, que questionava decisões da Justiça do Trabalho que invalidaram acordos e convenções pactuados entre transportadoras e motoristas, mesmo que a norma coletiva restrinja ou afaste direitos não expressos na Constituição. O placar ficou 6 a 5 pela improcedência do pedido.

Essa decisão não deve antecipar o resultado do julgamento do ARE 1.121.633. A arguição limitou-se às decisões da Justiça do Trabalho sobre convenções entre motoristas e transportadoras. Já o recurso extraordinário trata sobre o pagamento e supressão das horas intinere. Assim, a discussão sobre o tema "prevalência do negociado sobre o legislado" ocorre nesses dois processos que estão sendo apreciados separadamente pelo Plenário.

RE 1.121.633

Tema 1.046

FONTE: Revista Consultor Jurídico - Karen Couto

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Aníbal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3321-6143
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF